

Antropólogos, estado e povos indígenas em fins do segundo milênio: o fazer antropológico frente à identificação de terras indígenas¹

Adolfo de Oliveira²

Resumo

O presente trabalho busca entender a especificidade do fazer antropológico no contexto do procedimento administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas. A crescente importância dada ao argumento antropológico na esfera da produção e da implementação de políticas públicas indigenistas é discutida a partir do incremento verificado nos últimos anos da atuação de antropólogos em tais processos.

¹ Uma primeira versão deste trabalho foi originalmente apresentada no Fórum *Organizações Indígenas, Práticas e Legislações Indigenistas*, da 22ª Reunião Brasileira de Antropologia (16 a 19 de julho de 2000), com o mesmo título (e sub-título). Agradeço a Roberto Cardoso de Oliveira, Stephen Grant Baines, Antônio Carlos de Souza Lima, Priscila Faulhaber, Lino João de Oliveira Neves e demais participantes do fórum por seus comentários, críticas e sugestões, bem como a Nívio Caixeta, Cloude de Souza Correia e Carlos Alexandre P. B. dos Santos pela leitura minuciosa e comentários a esta nova versão. O autor agradece ao CNPq e à fundação Wenner-Gren, dos quais foi bolsista durante a elaboração deste artigo.

² E-mails: joaodasilva99@bol.com.br / joaodasilva99@hotmail.com

Abstract

This article aims at understanding the specificity of anthropological agency in the context of administrative processes of identification and delimitation of Indian lands. It discusses the growing importance accorded to anthropological arguments in the production and enforcement of indigenist public policies with the increasing participation of anthropologists in such processes.

Falar sobre o assunto sugerido pelo título deste trabalho sem a restrição feita pelo subtítulo seria certamente temerário: sem o subtítulo, que remete ao contexto específico do processo administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas, o título parece prometer algo como o estado-da-arte do campo, o que certamente não é meu objetivo. Pretendo falar aqui da especificidade do fazer antropológico no processo administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas; no entanto, uma reflexão sobre a razão da dificuldade de se abarcar o campo, mais geral, das relações entre estado, povos indígenas em uma única análise é valiosa, por ajudar a delimitar o contexto mesmo no qual ocorre hoje a atividade de identificação e delimitação de terras indígenas no Brasil e a atuação de antropólogos na mesma. Começarei, portanto, falando (de forma indicativa) sobre a atualidade deste vasto universo de práticas e representações, passando a seguir a abordar a relação dos antropólogos com os variados agentes presentes no mesmo.

Produzir uma visão de conjunto, unificada, da atualidade da relação entre sociedades indígenas e o Estado brasileiro seria difícil, para dizer o mínimo, uma vez que esta esfera de relações se expande e complexifica neste fim de milênio, pulverizando distinções até então relativamente estanques entre indigenismo e antropologia, não apenas porque o primeiro³ passa a extrapolar os limites do Estado⁴, como ainda porque um crescente número de antropólogos passa a fazer antropologia no contexto do projeto, implementação e avaliação de políticas públicas relativas a povos indígenas. No próprio CGID, a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação de terras indígenas da FUNAI, onde antes apenas cinco

³ Entendendo 'indigenismo' aqui no seu sentido mais estrito de 'indigenismo de Estado', como a criação, implementação e avaliação da política pública federal para com os povos indígenas.

⁴ As ONGs indigenistas são o exemplo mais sintomático disto; mas pode-se incluir aí grandes companhias e grandes projetos 'estacionados' em terras indígenas.

antropólogos trabalhavam, no ano 2000 trabalham 32⁵, contratados via um convênio com a UNESCO⁶. A atuação crescente dos antropólogos – enquanto tal – nesta área mostra a evidente relevância adquirida pelo argumento antropológico na esfera da produção e implementação da política pública indigenista.⁷ Antropólogos são também contratados pelos vários novos agentes não-governamentais nesta área de atividade, aumentando consideravelmente sua participação no cotidiano da política indigenista.

No interior do próprio Estado, fragmentam-se as relações com os povos indígenas, com várias diferentes agências assumindo responsabilidades nas áreas de prestação de serviços de saúde e educação (a níveis federal, estadual e municipal) e com a entrada na cena jurídica de agentes como o Ministério Público no papel de defensor judicial de interesses dos últimos⁸. Esta última instância em particular passa a adquirir cada vez mais importância, com a 'juridificação' das questões relativas a direitos indígenas em geral⁹

Esta fragmentação, vinculada a uma política geral de redução da máquina do Estado e de terceirização de serviços que busca implantar uma racionalidade econômica em suas atividades, torna-se claramente delineada no orçamento do Governo Federal para o ano 2000, que previu cerca de R\$ 190 milhões para ações públicas para com povos indígenas, dos quais cerca de R\$ 108,3 milhões, ou 57%, destinados a programas finalísticos (Souza 2000). Destes, 82%, ou R\$ 86,64

⁵ Até junho de 1997, trabalhavam no (então) DID, Departamento de Identificação e Delimitação, da Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF) da FUNAI, cinco antropólogos. Em junho de 1999, este número havia subido para quatorze, aumentando para 32 em 2000 e mantendo este número até 2001. Atualmente (janeiro de 2004), trabalham aí quatorze antropólogos.

⁶ A contratação de antropólogos via convênio com uma instituição internacional, bem como a atuação do PPTAL (Projeto de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal), financiado principalmente pelo banco estatal alemão KfW (*Kreditanstalt für Wiederaufbau*) e assessorado pela Agência Alemã de Cooperação Técnica (GTZ/ *Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit*), na identificação de terras indígenas são exemplos da internacionalização/globalização do campo das relações entre povos indígenas e estados nacionais nos quais se encontram, hoje permeada pela ação de uma série de organismos internacionais e supranacionais, organismos nacionais não-estatais, etc.

⁷ Esta mudança indica também, é claro, a *tecnicalização* da representação do relacionamento 'formal' entre Estado e povos indígenas, uma *tecnicalização* que foi em um momento defendida inclusive por antropólogos, quando se lutava, por exemplo, para que apenas estes fossem autorizados a fazer identificações de terras indígenas. Na atualidade, o argumento técnico foi apropriado por agentes variados do cenário indigenista, inclusive pela própria FUNAI e pelo PPTAL, fundamentando a demanda por antropólogos nestes (e em outros) locais.

⁸ O ministério público funciona como advogado dos índios, o que significa que os mesmos, eles próprios partes legítimas para ingressar em juízo na defesa de seus direitos e interesses (Art. 232, CF), podem nomear seus próprios advogados, se de sua vontade.

milhões são destinados à rubrica *Programa Etnodesenvolvimento*, que inclui ações nas áreas de saúde, educação e autosustentação econômica. Outros 18%, ou cerca de R\$ 19,5 milhões, em recursos do orçamento destinados a ações finalísticas são alocados à rubrica *Território e Cultura*, que trata da política fundiária e da proteção do patrimônio cultural dos povos indígenas (idem, ibidem). Boa parte dos recursos destinados pelo governo federal às políticas públicas indigenistas foi alocada a agências outras que não a FUNAI, em especial ao Ministério da Saúde, que passou a centralizar a aplicação de cerca de 56% do orçamento federal destinado a programas finalísticos para povos indígenas¹⁰. A rubrica *Território e Cultura*, com R\$ 18,7 milhões destinados à agência indigenista, corresponde às garantias constitucionais de demarcação e proteção dos territórios indígenas e proteção de manifestações culturais indígenas (CF, arts. 216 e 231) pelo Estado. Delineia-se assim um quadro no qual o Estado retira da agência indigenista federal a atribuição de executar políticas públicas indigenistas que não sejam aquelas estritamente definidas na Constituição Federal como obrigações inalienáveis do Estado, transferindo-as para outras agências¹¹.

Frente a este quadro, já não se pode falar mais em indigenismo, mas em indigenismos no plural: o diálogo entre sociedades indígenas e a sociedade nacional não é mais mediado exclusivamente pelo órgão indigenista estatal. Isso representa uma mudança fundamental na relação entre o Estado e os povos indígenas: não há mais monopólio da interlocução com estes últimos por parte de uma única agência do Estado. A FUNAI já não é mais o interlocutor privilegiado dos índios, nem mesmo dentro dos limites do próprio Estado. A linguagem dos direitos passa a ser a via da negociação, contestação e criação de sentidos na relação entre índios e

⁹ No que se segue, me parece, uma tendência mais geral da sociedade brasileira.

¹⁰ Boa parte destes recursos é aplicada por ONGs conveniadas com o ministério.

¹¹ O que dá a entender que a necessidade de ações de educação, saúde e produtivas diferenciadas para os povos indígenas é como que deixada de lado pelos novos agentes executores das políticas. Veja-se, por exemplo, o reconhecimento pelo MEC de que seus critérios para criação de escolas não se adaptam à realidade indígena e contradizem os princípios da educação diferenciada (citado por Souza 2000:7). No caso da saúde indígena, me parece sintomático que tenha sido retirado do órgão indigenista inclusive a capacidade de fiscalizar e levantar informações sobre a prestação de serviços de saúde junto a povos indígenas – sobre a adequação dos serviços às peculiaridades de cada povo indígena. Apesar da falta de informações sistemáticas sobre o assunto, a partir de contatos pessoais com alguns antropólogos e membros de organizações não-governamentais trabalhando na área parece-me que a ênfase da prestação de serviços é antes na eficácia e na universalização da intervenção médica (entendidas no sentido do serviço de saúde regular, não-indígena) que na adequação destes às realidades sócio-culturais indígenas distintas.

Estado, que assume um caráter dialógico, com pontos de vista indígenas¹² passando a ser relativamente reconhecidos como válidos na arena da política indigenista¹³.

Esta esfera se fragmenta, portanto, tanto interna quanto externamente, com a entrada em cena de novos agentes públicos¹⁴ e privados¹⁵ e de novos agentes indígenas¹⁶. As políticas públicas indigenistas se pulverizam entre vários agentes e o Estado tentativamente 'terceiriza' parte de seus serviços essenciais prestados a povos indígenas (e com fortes indícios de querer terceirizar também sua responsabilidade com relação a eles), transferindo-os a ONGs e entidades similares. É neste contexto que pretendo analisar a atuação de antropólogos em procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas. Porque a transformação das relações entre antropólogos, índios e Estado influi diretamente neste trabalho, bem como porque aqui elas se mostram de maneira mais evidente – porque terra ainda é o elemento mais importante dos projetos indígenas de construção de um futuro autônomo. Já se afirmou inúmeras vezes que o 'trabalho de campo' da pesquisa antropológica acadêmica é o resultado de injunções históricas, mas me parece que pouco esforço é depreendido em etnografar as mudanças nas relações entre povos indígenas e antropólogos e seu impacto na produção antropológica em si mesma. Meu trabalho pretende esboçar algumas questões neste sentido.

Meu interesse central na reflexão do trabalho como um todo é fortalecer o espaço do fazer antropológico no interior da prática indigenista do Estado. Procurarei, portanto, discutir os elementos que são vistos pelos próprios antropólogos como significativos em sua atuação em trabalhos de identificação de terras indígenas. De uma maneira geral, uma preocupação corrente daqueles que trabalham na área é com o caráter alegadamente 'pouco antropológico' de semelhante

¹² Isto é, com sua disposição em interpretar o sentido da ação do Estado (e da sociedade nacional como um todo) para com eles a partir do ponto de vista de sua continuidade enquanto grupo étnico diferenciado no seio da sociedade nacional.

¹³ Refiro-me aqui ao plano formal da relação, cuja maior evidência é o reconhecimento, pela Constituição Federal, dos direitos indígenas a seu próprio modo de viver e à sua condição de grupo social diferenciado na sociedade brasileira. Cabe questionar, porém, em que medida isto é atualizado na prática cotidiana da elaboração, implementação, gestão e avaliação das políticas públicas indigenistas: em que medida o estilo 'tradicional' da prática indigenista absorve tais mudanças.

¹⁴ Inclusive estrangeiros como o PPG7 (Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil).

¹⁵ Também incluindo estrangeiros, como ONGs, e grandes empreendimentos e companhias, como CVRD e ELETRONORTE.

¹⁶ Organizações políticas e ONGs indígenas, voltadas majoritariamente para a implementação prática de projetos.

atividade. Esta suspeita, digamos assim, não se restringe à atuação de antropólogos no procedimento administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas, mas abarca atividades extra-academia em geral¹⁷, sendo, em alguma medida, compartilhada não apenas por aqueles que atuam pontualmente em procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas, mas também pelos antropólogos que trabalham na área. Ela reflete, antes de mais nada, a profunda cisão que marcou até recentemente a comunidade antropológica e os implementadores das políticas públicas e sociais do Estado para com os índios, sinteticamente expressa no epíteto 'antropólogo da FUNAI', com que antropólogos da academia costumavam designar indigenistas trabalhando na agência indigenista federal. O termo marca tanto a proximidade de indigenistas a antropólogos – ou antes, sua proximidade comum do terceiro elemento, os índios, altamente significativo a ambos – como seu distanciamento: o 'antropólogo da FUNAI' é nesta representação o 'outro' que, incomodamente, se parece com o antropólogo, mas cuja relação com os índios se dispõe perpendicularmente, por assim dizer, em relação àquela que os antropólogos guardam com os mesmos índios¹⁸.

Um certo incômodo parece ser especialmente sentido por antropólogos trabalhando na identificação de terras indígenas atualmente, que se queixam de uma peculiar sensação de deslocamento em relação ao cotidiano da agência indigenista e do próprio campo, como 'noivas entrando no casamento errado', como me foi colocado certa vez: a sensação de alienação frente a um ambiente que deveria ser, mas não é, congruente com sua formação profissional de antropólogos.

A presença de antropólogos neste cenário foi resultado de uma intensa campanha da comunidade acadêmica (bem como de ONGs e vários outros setores organizados da sociedade) no sentido de fazer do procedimento de identificação de terras indígenas algo que refletisse o conhecimento antropológico sobre as socie-

¹⁷ Veja-se, por exemplo, o artigo de Aracy Lopes da Silva, sob o sugestivo título *Há Antropologia nos Laudos Antropológicos?*, publicado em 1994 pela Associação Brasileira de Antropologia (et alii), seguindo-se a um seminário, em 1991, sobre *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Ainda que as conclusões de Lopes da Silva não sejam pela inexistência de 'antropologia' em perícias antropológicas, a preocupação mesma da reflexão do artigo deixa clara esta 'suspeita' difusa (e difundida) de que trabalhos de natureza não-acadêmica sejam 'menos antropológicos'.

¹⁸ A relação entre antropólogos (acadêmicos) e indigenistas da FUNAI é assim marcada por um *double bind*, derivado do fato de que o *tertium* da relação, os índios, que fundamenta a proximidade entre ambas categorias, ao mesmo tempo expressa (e fomenta) seu distanciamento.

dades envolvidas¹⁹. Quando o antropólogo foi reconhecido como única categoria profissional qualificada a realizar tal trabalho, criou-se um espaço institucional para um argumento de caráter antropológico no seio da prática indigenista do Estado, ao mesmo tempo obscurecendo a distinção entre o indigenismo entendido enquanto uma ideologia permeando o exercício (essencialmente acadêmico) da antropologia²⁰ e o 'indigenismo oficial' do Estado. A presente atuação de antropólogos em vários segmentos da implementação das políticas indigenistas do Estado (e não apenas na identificação de terras indígenas) coloca várias novas questões à reflexão antropológica, entre elas aquelas relativas ao status do conhecimento produzido neste *setting* estranho (em um certo sentido) e à distintividade de sua prática frente aquela, tradicional, da agência indigenista. Sua condição de antropólogos trabalhando na implementação da política indigenista do Estado coloca-os em situação propícia a indagar questões de tal natureza – na verdade, em situação que praticamente os obriga a tal. Antropólogos da academia, trabalhando eventualmente em tais questões, percebem sua situação como a de pessoas que desempenham uma tarefa de natureza essencialmente política. A tensão imanente à situação do antropólogo trabalhando na agência indigenista e que é responsável pela sua particular sensibilidade às questões mencionadas não chega aqui a se desenvolver, resolvendo-se em uma reflexão sobre cidadania. A validade e a distintividade de sua prática – enquanto antropologia – não são, assim, questões relevantes neste cenário.

Aos antropólogos trabalhando na implementação da política indigenista do Estado não é facultada, porém, tal saída e estes se vêm na contingência de pensar seu próprio trabalho enquanto produção antropológica²¹. Isso em um contexto onde, deslocados em relação ao *locus* concreto da implementação da política

¹⁹ Conhecimento este que refletiria as próprias 'visões nativas' das vidas sociais indígenas, ou seja, seus "usos, costumes e tradições", de acordo com a Constituição Brasileira. Note-se que aqui, a busca do 'ponto de vista nativo', ainda que vestindo uma roupagem 'científica', representa na verdade a formalização de uma relação política entre povos indígenas e estado e sociedade brasileiras: a autonomia e autodeterminação indígenas. Sobre autonomies indígenas, ver Oliveira (2002a).

²⁰ Cardoso de Oliveira 1998:43-45. O autor define – *grosso modo*, como ele mesmo ressalta – esta ideologia indigenista "[...] como um pensamento e uma ação pautados por um compromisso com a causa indígena [...], [...] uma idéia mais ampla, ativada sempre que se manifesta entre os antropólogos o compromisso com o destino com os povos indígenas" (ibidem:44-45).

²¹ O que não significa que não haja também uma representação correspondente neste segmento da comunidade antropológica de sua atividade enquanto cidadã, guiada por compromissos de caráter político com os povos indígenas. Entretanto, a tensão à qual refiro não *se resolve* a partir de tal representação, como parece fazer no segmento da comunidade antropológica ligado às universidades e centros de pesquisa acadêmica.

indigenista²², vistos como 'corpos estranhos'²³ à prática (cotidiana, 'tradicional') da agência indigenista, identificam-se com este outro segmento, acadêmico, da comunidade antropológica, que por sua vez suspeita do caráter antropológico de sua produção, devido a sua atuação no interior deste mesmo espaço institucional que os rejeita. Sua preocupação com o caráter antropológico de sua produção revela-se, portanto, estreitamente vinculada à preocupação com consolidação de sua posição enquanto agentes implementadores de políticas indigenistas, de seu espaço institucional mesmo.

A reflexão deste artigo busca auxiliar neste esforço, a partir de algumas observações referentes a um evento de extrema importância para a compreensão da relação contemporânea do Estado com os povos indígenas e da posição de antropólogos no contexto de tal relação. Este evento é o seminário promovido pelo PPTAL em julho de 1997 sobre as mudanças introduzidas na dinâmica da demarcação de terras indígenas pelo Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Nele, várias interpretações sobre a atividade do antropólogo foram colocadas por antropólogos acadêmicos, da agência indigenista e de organizações não-governamentais (além do próprio PPTAL) bem como por servidores da FUNAI e do PPTAL envolvidos de alguma forma com a atividade fundiária da entidade. Verdadeiro campo de atualização e confronto (mais que de diálogo) de sentidos da atividade de antropólogos na implementação da política fundiária indigenista, o seminário possibilitou a colocação de uma série de indagações, em diferentes sentidos. Estas indagações, trocadas em especial por servidores do órgão indigenista e por antropólogos da academia, cristalizaram *grossa modo* dois conjuntos de representações distintas sobre a atuação de antropólogos na identificação de terras indígenas. Estes dois

²² Este deslocamento é relativo ao quadro antigo da FUNAI e tem diminuído nos últimos tempos, com o ingresso de elementos novos – não apenas antropólogos, mas técnicos ambientais, engenheiros, geógrafos, etc. – por meio de contrato temporário de trabalho. Estes entraram no órgão via processo seletivo simplificado (Edital/FUNAI No 1, de 10.03.97), para as colocações em 12 áreas de atividade de nível superior, inclusive antropólogo (oito vagas em Brasília, duas em Belém, duas em Passo Fundo-RS e cinco em Manaus). Nem todas as vagas foram preenchidas, mas um número razoável de antropólogos (quatorze em dezessete) permaneceu na FUNAI durante o ano de duração do contrato, que foi renovado no ano seguinte. Seu término coincide com a entrada em vigor do convênio com a UNESCO, mencionado anteriormente.

²³ Esta rejeição parece ser tanto mais forte quanto maior a formação acadêmica do antropólogo no campo da etnologia indígena. É curioso constatar que mesmo os antropólogos trabalhando na agência indigenista (e em outras agências, não apenas estatais) parecem conceber, algumas vezes, a formação em etnologia indígena como antitética ao seu trabalho – um comentário corriqueiro entre os antropólogos que de alguma forma trabalham junto à, ou na, FUNAI.

modelos da atuação dos antropólogos²⁴ implicam diferentes formas de produção de conhecimento, diferentes atitudes em relação a este conhecimento e diferentes formas de conceber a matéria mesma do conhecimento, o que será meu interesse central aqui.

Na verdade o termo mais adequado para tais representações seria *projetos*, uma vez que a atuação dos antropólogos na identificação de terras indígenas passou a se configurar como uma arena aberta a diferentes sentidos e estilos de ação. Não está ainda sedimentado no órgão indigenista uma compreensão unívoca – e, portanto, um estilo de ação²⁵ definido – da nova forma, cristalizada na Constituição Federal, de conceber o aspecto fundiário da relação entre Estado e povos indígenas: ainda não se sabe, na prática, como se portar frente à noção de 'área de ocupação tradicional' como um *charter* para a garantia da base territorial necessária à vida das gerações presentes e futuras enquanto grupos sociais diferenciados da sociedade envolvente. É esta relativa indefinição do estilo de ação a ser adotado pelo órgão indigenista oficial que possibilita à atividade – de resto, fortemente centrada na ação individual do antropólogo²⁶ – uma certa medida de autonomia frente ao *habitus* da ação indigenista oficial. A apreciação crítica destes projetos é feita aqui com o intuito de contribuir para o fortalecimento desta autonomia.

Em julho de 1997, após a grande comoção causada pelo decreto nº 1775 de 08 de janeiro de 1996, o PPTAL organizou um seminário em Brasília sobre

²⁴ Modelos aqui que, durante o seminário do PPTAL, cumpriram papel duplo (e algo contraditório, no caso) de *modelos de* e *modelos para*, uma vez que a finalidade do seminário era elaborar uma publicação que servisse de orientação aos antropólogos realizando identificação de terras indígenas na Amazônia Legal.

²⁵ Tais estilos de ação e seus produtos – no caso da identificação de terras indígenas, os relatórios antropológicos – podem ser interpretados, seguindo a sugestão de Cardoso de Oliveira (1995:177-190) – aqui para a disciplina antropológica como um todo – como "[...] redundância observável em algo que muda, mas, não obstante, permanece o mesmo [...]" (ibidem:179), entendida redundância aí como aquela dos elementos livres de um determinado discurso (ou, no caso, de uma prática), aqueles elementos não submetidos a uma rígida estruturação lingüística (ou, novamente, procedimental), aqueles elementos não pertinentes gramaticalmente (no caso, não formalmente conectados com o procedimento administrativo da política pública indigenista), cuja organização de uma maneira característica e contínua aparição definem o que poderíamos chamar, retomando de forma livre a leitura de Cardoso de Oliveira da noção do filósofo Giles Gaston Granger, *estilos de prática indigenista*, implicando distintas (ainda que potencialmente dialogantes) abordagens cognitivas – definindo problemáticas e indagações distintas – e diferenciando-se no tempo e no espaço. Assim, teríamos hoje distintos estilos ou versões de indigenismo, estatais e não-estatais – ou, entendida 'versão' aqui em seu sentido forte, que pressupõe a inexistência de realidades definidas essencialisticamente de forma independente das versões (ou atualizações estilísticas) sobre elas, *distintos indigenismos*.

identificação e delimitação de terras indígenas. Deste seminário participaram antropólogos tanto da academia como da FUNAI e organizações não-governamentais, bem como servidores do órgão indigenista e ativistas envolvidos com a questão da demarcação das terras indígenas. O eixo do debate foi os procedimentos de antropólogos coordenadores de Grupos de Trabalho (GT) de Identificação de Terras Indígenas, bem como a construção do relatório técnico, a peça escrita em que o antropólogo apresenta ao órgão indigenista a proposta de delimitação.

O decreto causara comoção não apenas por ter contestado o princípio legal fundamental a sustentar as reivindicações territoriais indígenas, o do direito originário à terra que ocupam de forma tradicional²⁷, mas também por ter incitado em todo o país a oposição à demarcação de terras indígenas: apenas quinze dias após a publicação do decreto, 16 diferentes áreas indígenas sofreram várias formas de pressão fundiária, da invasão pura e simples à interpelação judicial dos índios (*Porantim*, jan./fev. 1996:7). No plano administrativo, abriu-se a possibilidade de apresentação de contestações a 343 terras indígenas (ou 62% do total das 555 terras indígenas até então reconhecidas pela FUNAI), 155 delas já com (pelo menos) o relatório de identificação publicado no Diário Oficial da União (*Porantim*, abril 1996:4)²⁸. Apesar de toda a tensão resultante da edição do decreto – e do atraso nas identificações de terras indígenas causado por ele²⁹ – apenas oito terras indígenas tiveram as reivindicações acolhidas pelo ministro, que ordenou seu reestudo³⁰.

²⁶ Refiro-me aqui à identificação e delimitação das terras indígenas apenas, não ao procedimento administrativo como um todo.

²⁷ Na verdade, a contestação organizada pelo ministro da justiça Nelson Jobim fundamentara-se na suposta fuga ao devido processo legal por parte do procedimento administrativo, que não respeitaria o direito de os detentores e títulos dominiais sobre terras identificadas como indígenas de contestar a identificação, ou antes, de afirmar a validade de seus títulos.

²⁸ Isso não impediu muitos contestantes de ingressarem com contestações judiciais após recusadas suas contestações administrativas – justamente as contestações judiciais que o decreto viria evitar, segundo seus autores.

²⁹ Já no ano anterior à edição do decreto, 1995, o governo federal identificara apenas 12 das 187 terras indígenas a identificar, e nenhuma daquelas aguardando revisão (*Porantim*, dez. 1996:11-12). No ano mesmo da edição do decreto, a CGID (então DID) esteve praticamente inativa no que tange à identificação e delimitação de terras indígenas, estando suas atividades voltadas quase que exclusivamente para o monitoramento das contestações.

³⁰ Uma destas áreas, Raposa/ Serra do Sol em Roraima, teve as contestações indeferidas pelo ministro, que, no entanto, determinou o reestudo da área da mesma forma, concluindo por ditar ele mesmo os limites no final (20/12), excluindo da terra indígena trechos inteiros ocupados por garimpeiros e fomentando um conflito étnico que continua até hoje (2004). Um dos pontos mais problemáticos no decreto nº 1775/96 é que ele faculta a decisão final sobre os limites da terra indígena ao ministro, como uma espécie de 'árbitro' do processo. Os riscos desta regra são bastante claros e não necessitam ser discutidos aqui. Vale lembrar, no

O decreto, no entanto, formalizou pela primeira vez (de forma evidente, ao menos) a possibilidade de contestação judicial de elementos de relatórios de identificação e delimitação, criando considerável preocupação no meio indigenista e entre os antropólogos em geral. Na agência indigenista em especial, preocupações já há algum tempo latentes sobre a 'qualidade técnica' dos trabalhos de identificação ganharam corpo, transformando-se em questão premente. Foi neste clima que o PPTAL organizou seu seminário sobre identificação de terras indígenas na Amazônia.

A temática do evento justificava-se assim pelo próprio decreto. Relatórios distintos implicavam princípios distintos para representar algo que, aos olhos do Ministério da Justiça, era uma realidade única e imutável: a terra. Para unificar o múltiplo e ordenar a diversidade, o Ministro da Justiça de então, Nelson Jobim, criou uma curiosa 'teoria etnológica', segundo a qual os quatro critérios constitucionais que caracterizam o sentido da 'área de ocupação tradicional' de um povo indígena necessitariam sobrepor-se uns aos outros em círculos concêntricos para que determinada extensão espacial fosse definida enquanto terra indígena. Assim, a área da aldeia ("São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente [...]") seria circundada por aquelas das roças e de coleta de produtos do mato ("[...] as utilizadas para suas atividades produtivas [...]"), que seriam por sua vez incluídas naquela extensão espacial necessária a preservação das fontes materiais de sobrevivência do povo indígena ("[...] as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar [...]") que estariam incrustadas naquelas – ou permeadas por aquelas – que seriam culturalmente importantes aos índios ("[...] e as necessárias à sua reprodução física e cultural [...]")³¹.

Além de ordenar por decreto a diversidade da ocupação social do espaço físico, a 'teoria dos círculos concêntricos' ainda carregava sua própria epistemologia, por assim dizer, estabelecendo cada um dos 'círculos' como uma realidade em si mesma, a qual poderia ser imediatamente encontrada no procedimento de identificação, que passava então a ser um processo de achamento, no espaço físico, de características que se dariam a conhecer de maneira imediata.

Levantou-se assim, junto à questão jurídica do contraditório, uma questão de método: Como se daria, na prática, a elaboração de uma proposta de identificação/

entanto, que a mesma regra pode ser encontrada nos projetos de estatuto das sociedades indígenas em tramitação no congresso.

delimitação de terras indígenas por um antropólogo? Em torno desta questão armou-se o debate do PPTAL, marcado por uma esperada rejeição dos pressupostos 'antropológicos' ingênuos que a determinaram. No plano das proposições, no entanto, a discussão foi polarizada por uma abordagem – que denomino aqui 'modelo de pesquisa de campo', entre aspas, para frisar que não é exclusividade de antropólogos ligados às universidades (e nem mesmo é defendida por todos eles) – que buscou assimilar os procedimentos de identificação à pesquisa de cunho acadêmico. A discussão centrou-se assim em pontos como o 'período de pesquisa em campo' (expressão utilizada por alguns dos participantes para se referir aos trabalhos de identificação), à 'preparação prévia dos pesquisadores', etc., tendo como resultado a elaboração de um 'roteiro' a ser tomado como referencial para a 'pesquisa'.

Uso aqui o termo 'pesquisa' e seus correlatos entre aspas, porque acredito que eles podem ser aplicados apenas de forma metafórica à situação de identificação de terras indígenas. E a metáfora deixa a desejar, pois no afã de representar os procedimentos de identificação de terras indígenas a partir de um modelo de produção acadêmica de conhecimento, relega à obscuridade uma série de aspectos distintivos que conferem aos primeiros um caráter peculiar, irredutível ao 'modelo de pesquisa-de-campo'.

É minha opinião que a interpretação desta prática a partir da ótica conceitual-cognitiva do 'modelo de pesquisa de campo' contribui para ocultar o caráter dialógico da mesma, retirando dos povos indígenas sua capacidade de agência – fundamentalmente, sua capacidade de produzir argumentos válidos na comunidade de argumentação e de comunicação do indigenismo brasileiro. Se a crítica acadêmica, portanto, é feliz em desnudar os pressupostos autoritários, antidialógicos da política oficial (do 'modelo burocrático' de identificação de terras indígenas), o modelo em cuja direção ela aponta acaba tropeçando em percalços da mesma ordem.

Busco retomar aqui um viés crítico na apreciação da atividade de identificação de terras indígenas por meio de uma explicitação de suas características distintivas, da série de elementos peculiares que fazem desta prática antropológica algo radicalmente diferente da atividade de pesquisa antropológica acadêmica. De fato, os elementos que a singularizam em relação à pesquisa acadêmica são similares àqueles que a distinguem da visão ministerial redutora da questão ao formalismo buro-

³¹ Os trechos entre parênteses se referem ao art. 231, da Constituição Federal.

crático-administrativo. Ela se refere à posição dos povos indígenas neste processo e à sua capacidade de agência com relação a ele.

Para perceber estes elementos em sua singularidade, é necessário antes de tudo trazer à superfície os pressupostos tácitos do nosso próprio modelo internalizado de pesquisa acadêmica, que nos inclinam a aplicá-lo metaforicamente a usá-lo como ferramenta para a compreensão de realidades distintas, mas que guardam semelhanças com a pesquisa acadêmica. Eu sugeriria que tais pressupostos tácitos, neste caso específico, estão presentes na constituição da abordagem etnográfica mesma enquanto fazer por excelência da disciplina (acadêmica) da antropologia. Determinados elementos implícitos nesta abordagem – verdadeiramente 'canônica' na antropologia desde os tempos de Malinowski – tornam o seu uso como forma de compreensão da situação da identificação de terras indígenas (e do fazer do antropólogo inserido na mesma) algo problemático. É, portanto, ao 'cânone' antropológico da abordagem etnográfica que me dirijo a seguir, na tentativa não tanto de reinventar a roda malinowskiana, mas de desinventá-la, ou seja, de desnudar distinções que considero fundamentais para a compreensão da especificidade da atividade dos antropólogos envolvidos na identificação de terras indígenas (e na elaboração, implementação e avaliação da política pública indigenista como um todo).

Tenho usado o termo 'modelo' de forma deliberadamente pouco rigorosa, para caracterizar não o conjunto de procedimentos envolvidos, mas o 'interesse cognitivo', para usar a expressão de Habermas (1971), por detrás deles. O 'modelo burocrático' pauta-se por abordar a questão da produção da identificação de uma forma instrumental, destinada a apreender imediatamente do espaço físico os elementos que guiarão a demarcação física da Terra Indígena. Nos termos de Habermas, este seria um interesse técnico, voltado para a predição e o controle da 'natureza' (ou, no caso, de grupos humanos). Com efeito, aqui a presença do povo indígena não entra na formulação do modelo de procedimento a não ser como fornecedor passivo de informações ao antropólogo, cujo laudo constataria a existência de um território concreto, determinado, um verdadeiro ente territorial natural. A posição do povo indígena aqui é a de um ente igualmente natural, de um grupo idealizado como em perpétuo momento prístino do primeiro contato com a sociedade nacional³², com um território intocado e imutável, além de organizado

³² Ou no seu simétrico oposto, do índio desindianizado pelo contato com a sociedade envolvente. Note-se que a base simbólica, por assim dizer, de ambas representações é semelhante: 'Indianidade' é vista em ambas como categoria ontológica, não como relação social. Pode-se dizer assim que o 'modelo burocrático' de identificação de terras indígenas toma tanto 'a terra'

em círculos concêntricos. O 'modelo burocrático' se revela assim como um instrumento de ajuste da realidade à regra³³: normaliza-se a diversidade da ocupação territorial indígena em um modelo racional-funcional – para o Estado, evidentemente – e deixa-se o pobre antropólogo, confrontado com a concretude das ocupações espaciais indígenas específicas, sujeito a expedientes os mais exóticos para evitar que o modelo esfales a realidade vivida do povo indígena; como o caso prosaico do antropólogo que, fazendo a identificação da terra indígena de um povo amazônico que não tinha o hábito de enterrar seus mortos, mas de jogá-los no rio, necessitou convencê-los a criar um cemitério porque a presença de cemitérios em uma determinada área é um dos critérios de 'tradicionalidade' explicitados pela portaria da FUNAI que regulamentou o decreto nº 1775/96!

A crítica de antropólogos (e volto a lembrar que não apenas de antropólogos, acadêmicos ou não) faz-se sentir no interesse pela compreensão do outro, no formato já clássico da pesquisa acadêmica. A identificação é vista como uma espécie de etnografia de emergência, pensada como uma adaptação mais ou menos liberal dos cânones do trabalho de campo acadêmico à situação de identificação.

Alguns detalhes, no entanto, não se adaptam. Tome-se, por exemplo, o fato singular de que a maior parte das demandas de identificação de terras indígenas já inicie com uma proposta bem definida – que vem dos índios – de áreas e recursos naturais (e sócio-culturais) a serem incluídos na delimitação. Que o processo se inicie a partir da proposta 'nativa' já indica um ponto de distanciamento da pesquisa acadêmica usual. Por mais que esta última tenha tido sucesso em estabelecer dialogias em situações etnográficas concretas, esta dialogia se origina do interesse cognitivo do pesquisador – e este é um *interesse em conhecer*. No caso da identificação de

quanto 'o índio' como *res naturalis*, portanto 'legitimamente' objetos de conhecimentos baseados em interesses instrumentais no sentido habermasiano. Note-se ainda que a idéia de 'tradicionalidade' (ou da sua ausência) é naturalizada de forma semelhante, implicando em uma projeção cronológica remetendo a um suposto 'momento fundante' da vida social. Esta projeção no passado, ao definir 'tradicionalidade' enquanto atributo cronológico (embora não enquanto atributo histórico, uma vez que o 'tradicional', embora parte da constituição ontológica mesma do índio/povo indígena enquanto *res naturalis* desde o 'momento fundante' deste, permanecerá – sempre segundo o 'modelo burocrático' discutido aqui – idêntico a si mesmo ao longo da história concreta deste povo), choca-se frontalmente com a Constituição Brasileira, que define 'tradicionalidade' (no caso da definição de 'área de ocupação tradicional' indígena) como o conjunto de condições *atuais* capazes de garantir a existência *futura* de um povo indígena (isto é, sua reprodução física e sociocultural) enquanto grupo social diferenciado no seio da sociedade brasileira: uma projeção cronológica para o futuro, não para o passado. Sobre este assunto, ver Oliveira (1997).

³³ Diga-se de passagem, o procedimento de subsumir a realidade à regra, contestável na esfera do conhecimento antropológico, constitui a base mesma de hermenêuticas jurídicas.

terras indígenas, é o índio que toma a iniciativa do diálogo – e seu interesse não é pelo conhecimento em si mesmo, mas pelo conhecimento do antropólogo como meio de garantir seus direitos à terra e aos recursos que necessitam. Algo a que Habermas provavelmente aplicaria o termo 'interesse emancipatório'.

Esta característica 'emancipatória' é evidente nas recentes iniciativas indígenas de autodemarcação, na qual os próprios povos indígenas assumem um processo técnico e administrativo próprio ao órgão indigenista de maneira a acelerar o cumprimento, por parte do Estado, da disposição constitucional de demarcação das terras indígenas. A primeira autodemarcação realizada desta forma, por meio de um convênio entre os índios (com a participação da UNI-Acre e Sul do Amazonas)³⁴ e a FUNAI, foi a da Terra Indígena Kulina do Médio Juruá, na qual os Kulina – ou os Madijá, como se autodenominam – assumiram as responsabilidades de planejamento e execução da demarcação, cujos limites haviam sido definidos em portaria no ano anterior³⁵. Como as próprias lideranças Madijá colocam (Metz 1997:37-38):

[...] A autodemarcação em si é uma reação da comunidade indígena à lentidão e ao não-cumprimento dos deveres legais pelo estado. Se a FUNAI tivesse cumprido as suas obrigações no prazo legal, dificilmente haveria uma auto-demarcação desta forma. A idéia surgiu porque os índios estavam cansados de esperar a política agir, enquanto aumentou a ameaça de ver sua terra ocupada por terceiros. Passaram por experiências dolorosas de invasão de suas terras, explorações de sua mão-de-obra e confrontos violentos com os invasores. Assim chegou o ponto de não só cobrar a política, mas sim de agir política e definitivamente e fazer a lei valer [...]

Esta iniciativa implicou uma nova forma de diálogo entre os índios, representados pela UNI, e o estado, representado pela FUNAI. Em vez de fazer exigências ao Estado, a UNI começou a negociar a autodemarcação para que ela seja um projeto dentro das normas legais e reconhecida oficialmente. [...]

O estado reconheceu oficialmente a capacidade e a legalidade da organização indígena em cuidar de seus próprios assuntos. Poucos anos antes, durante o regime militar, o estado nem reconheceu a auto-organização das sociedades indígenas, muito menos deixou os índios cuidarem de assuntos da autoridade estatal como a regularização de terrenos nacionais.

³⁴ Convênio nº 043/FUNAI, de 18 de maio de 1993.

³⁵ Portaria nº 279/MJ, de 02 de junho de 1992.

[...] Se as comunidades aproveitam e conquistam cada vez mais e melhor o espaço de sua participação, será reduzida a manipulação e a prática prejudicial na política de demarcação por interesses contrários aos índios. Assim a autodemarcação tem um efeito de emancipação política dos índios em geral, conquistando mais os seus direitos de cidadãos. Com a entrada e uma organização indígena como órgão executivo da regularização de uma área, a política indigenista ganhou uma nova qualidade: junto à política para os índios (muitas vezes contra eles) há uma política prática e definitiva pelos índios. Isso não libera o Estado de sua responsabilidade, pelo contrário. A autodemarcação pressiona a FUNAI a acelerar o processo de demarcações e exige a maior participação e co-responsabilidade dos índios ao lado dos órgãos estatais.

Esta característica em particular é interessante porque coloca de imediato a questão da necessidade de dialogar com 'o outro' de forma concreta quanto aos interesses, pressupostos e resultados do trabalho do antropólogo a identificar uma terra indígena. Igualmente importante é ter em mente que a peça antropológica não se dirige a uma audiência de especialistas, antropólogos como o próprio autor do texto, mas a interlocutores ideais que incluem setores da administração pública, do sistema judiciário – e antes de tudo dos próprios povos indígenas envolvidos. Pode-se dizer que a noção de uma prática etnográfica precisa ser aqui duplamente modificada em seus dois sentidos (o de atividade de campo e o de produção textual), de forma a dar conta de uma situação duplamente divergente em relação à norma de pesquisa acadêmica.

Elaborar um relatório de identificação é, pois, transitar em um campo de interesses e perspectivas distintos, determinantes de alguma forma – e de uma forma que, em certos aspectos, é muito mais contundente que na academia – da produção textual em si mesma. O relatório assume o caráter de uma resposta 'antropologicamente informada' a questões que são propostas ao antropólogo por interesses (e fontes) externos ao *métier* e ao pensamento antropológicos. Seu campo peculiar de discussão, portanto, envolvendo não-antropólogos (índios, a esfera jurídico-administrativa, etc.)³⁶, articula-se à sua característica de produção simbólica

³⁶ Roberto Cardoso de Oliveira (comunicação pessoal) denomina estes 'interlocutores ideais' 'comunidade de comunicação e de argumentação de ímpares', contrapondo-se à noção apeliana (derivada da 'comunidade de investigadores' de Peirce) de comunidade de comunicação e argumentação enquanto uma comunidade de 'pares'. Esta noção é importante por introduzir o elemento da diversidade sócio-cultural em discussões (como as de Habermas e Apel) pautadas por projetos de dialogia (que não são exclusivamente relativos à esfera do conhecimento, mas também se pretendem bases para a ação política, como na conhecida noção de

voltada para a ação, para caracterizá-lo como atividade bem diversa da pesquisa acadêmica.

A relevância destes parâmetros para a compreensão da atuação do antropólogo nos procedimentos de identificação de terras indígenas pode ser percebida nos relatos de muitos, onde grande preponderância é dada à sua função de mediador, em vários níveis, de uma circulação de símbolos entre o povo indígena e a administração pública. De elemento central da reflexão antropológica, os antropólogos e seus textos passam a meio de circulação, por assim dizer: produtores dos signos de um diálogo cujos pólos – e cujos interesses centrais – lhes são exteriores.

Estas características refletem a constituição de um contexto nas relações entre Estado e povos indígenas no qual os argumentos e pontos de vista destes últimos são aceitos como válidos: uma situação dialógica (Oliveira 2002a). Refiro-me aqui, é claro, à esfera altamente formalizada do trabalho de identificação e delimitação de terras indígenas, ou antes, à participação do antropólogo nos mesmos. Apesar de deslocado do centro do processo de criação do conhecimento em termos epistemológicos – não sendo nem a origem nem a finalidade deles – a atividade do antropólogo mantém a centralidade da produção concreta do conhecimento: é por meio de sua produção textual que o Estado (idealmente) se movimenta. O relatório, a peça textual apresentada pelo antropólogo coordenador do Grupo Técnico, é um texto performativo no sentido descrito pelo filósofo americano J. L. Austin (1975)³⁷ criando, de certa maneira, a realidade descrita por ele, ao menos aos olhos do Estado. Como ato performático, o processo de identificação é, ao menos

ação comunicativa de Habermas) baseados na idéia liberal de 'sociedade civil' como um corpo de 'iguais'. Parece-me de suma importância aqui resguardar a distintividade da dialogia interétnica frente a formulações filosóficas de matiz liberal. As condições históricas mesmas da formação dos 'povos indígenas' (por contraposição aos 'estados/países' que passam a englobá-los colonialmente a partir do séc. XVI, nas Américas e em outros pontos do planeta) já deixam evidente seu diferencial em relação a grupos sociais formadores de 'sociedades civis' no sentido liberal clássico. Uma antropologia do diálogo interétnico necessita, antes de tudo, mapear as distintividades do diálogo interétnico frente a modelos ocidentais de dialogia. Já chamei a atenção anteriormente (Oliveira 2002b; 2003a; 2003b) para algumas destas distintividades que me parecem fundamentais para a compreensão da relação entre povos indígenas e estados/sociedades nacionais.

³⁷ Idealmente, pode-se dizer que o texto possui força ilocucionária; na prática, uma etnografia dos relatórios de identificação enquanto textos performáticos precisaria estar atenta ao jogo de influências e correspondências entre esta ilocucionariedade e o cálculo, normalmente realizado de maneira consciente pelo antropólogo, dos efeitos perlocucionários que seu texto poderá estimular enquanto ato performático. Um dos efeitos do Decreto nº 1775/96, parece-me, foi tornar a necessidade de tal cálculo ainda mais explícita para os antropólogos escrevendo

potencialmente, tanto mais eficaz quanto mais o antropólogo assume seu papel de mediador, ou de facilitador de um diálogo entre povos indígenas e o Estado em uma situação dialógica livre, o mais possível, de constrangimentos à capacidade e ao escopo argumentativo dos representantes do pólo dominado da relação – dos índios (Oliveira 2002a:117-122).

O que estou sugerindo aqui é que, para além de uma similaridade superficial entre pesquisa acadêmica e a identificação de terras indígenas, há um vácuo de significação entre ambas: uma não é a extensão ou deformação da outra. Distingue-as o interesse cognitivo, para usar novamente a expressão de Habermas: a disposição com que o criador textual se depara com aqueles a quais seu texto se referirá, no contexto de suas relações com estes e com a audiência a que se destina o texto. Sem querer necessariamente sugerir, no contexto desta disjunção hermenêutica dos elementos clássicos da relação epistemológica, uma teoria 'consensualista' da verdade, como me parece fazer Habermas, quero ressaltar aqui que estes elementos caracterizam o trabalho do antropólogo em procedimentos de identificação de terras indígenas como uma atividade singular, não menos 'válida' que a atividade da pesquisa acadêmica. A questão é que aqui a 'validade' da atividade e da produção deve ser percebida como distinta daquela, envolvendo agentes com interesses cognitivos distintos, bem como comunidades de argumentação e de comunicação (Apel 1980) distintas, ainda que eventualmente sobrepostas em parte (em suas características ou em seus componentes).

Eu sugeriria que o trabalho antropológico em GTs de identificação de terras indígenas seria mais bem entendido como um processo cuja finalidade é a comunicação, que como produção finalística de conhecimento. A ênfase da identificação como prática antropológica é antes nos processos comunicativos entre as pessoas – formalmente entre Estado e índios, mediada *in situ* por antropólogos – que na apreensão de elementos característicos de uma determinada extensão espacial. O trabalho do antropólogo neste contexto é mais o de facilitador de um diálogo entre pontos de vista distintos (Estado e povos indígenas). Mas não de forma indiferenciada. É preciso, antes de mais nada, reconhecer que o diálogo concreto implica um diferencial de autonomia entre seus interlocutores: há um pólo oprimido e este é o dos povos indígenas, uma opressão que se manifesta antes de mais nada como uma negação, a estes, da capacidade de colocação de seus argumentos enquanto

relatórios de identificação, ao adicionar à figura da contestação judicial aquela da contestação administrativa da identificação.

válidos³⁸. Frente a tal hierarquia, o trabalho do antropólogo em promover a argumentação intercultural, para usar a expressão de Cardoso de Oliveira, necessita ser aquele da promoção da horizontalização do diálogo (Oliveira 2002a:127-128; Cardoso de Oliveira 1998: 179-180)³⁹.

O antropólogo informa, portanto, aos índios sobre as possibilidades e os limites do argumento indígena no processo de identificação e ao Estado sobre as formas e os limites dos critérios deste para refletir de forma adequada o argumento indígena. Ao primeiro momento, corresponde o período de campo da identificação; ao segundo, a escrita mesma do relatório. Nos aproximamos assim, por uma ironia histórica, da posição clássica do informante, mais que daquela do antropólogo acadêmico 'clássico'. Nosso treinamento profissional passa a ser usado como ferramenta para a mediação cultural de sentidos: para a construção de um falar apropriado à versão indígena da questão territorial. 'Informar', aqui, longe de limitar-se à forma ingênua com que o senso comum compreende o termo, adquire o sentido de capacitação – tanto dos índios como do Estado – para exercer um diálogo livre, o mais possível, de entraves. Neste sentido, 'informar' é algo próximo daquela noção, do campo da bioética, do consentimento informado⁴⁰, importando ambas uma horizontalização das relações entre os pólos do diálogo, uma 'desobjetificação' do outro por parte do pólo dominante da relação. Eu sugeriria que todo bom trabalho

³⁸ Cardoso de Oliveira já observou que a matéria mesma da relação interétnica não é dada nas categorias analíticas com as quais se a compreende. 'Opressão', neste caso, pode se referir a uma miríade de conteúdos distintos. Conforme Dussel, citado por Cardoso de Oliveira, "[...] Em realidade o eufemismo 'conflito' não indica claramente o que são estruturas de dominação, exploração, alienação do outro. Na temática que estamos expondo se manifesta como 'exclusão' do outro da respectiva comunidade de comunicação" (Cardoso de Oliveira 1998:183). Cumpre lembrar aqui que, ainda que a haja a possibilidade do estabelecimento de uma comunidade interétnica (ou intercultural) de argumentação em torno dos trabalhos de identificação de terras indígenas, esta é, como foi dito, uma possibilidade, e a prática cotidiana da agência indigenista – e mesmo de outros agentes indigenistas, não necessariamente estatais – é antes de tudo uma prática autoritária, negadora da autonomia argumentativa aos povos indígenas.

³⁹ Pode-se dizer aqui que a atividade do antropólogo, neste contexto, busca assim a alteração de uma situação na qual o povo indígena é englobado, como um 'contrário', pela sociedade nacional (cf. Dumont 1992:369-375), substituindo-a por uma situação na qual a hierarquização imanente a esta operação de englobamento seja 'posta entre parênteses', por assim dizer, ao menos no momento (eventual, mas de grande importância) da identificação da terra indígena mesma.

⁴⁰ Consentimento informado é a "[...] condição indispensável da relação médico-paciente e da pesquisa com seres humanos. Trata-se de uma decisão voluntária, realizada por uma pessoa autônoma e capaz, tomada após um processo informativo e deliberativo, visando à aceitação de um tratamento específico ou experimentação, sabendo da natureza do mesmo, suas consequências e seus riscos" (Clotet 1995:52).

de identificação e delimitação de Terras Indígenas envolve em larga medida a prática de tal 'informação', muito mais do que a 'observação' clássica da pesquisa etnográfica.

Se a metáfora do diálogo tem sido amplamente utilizada na antropologia, ao menos desde Geertz, para descrever a produção do conhecimento antropológico, no caso da identificação de terras indígenas o que o antropólogo se depara não é com uma situação que pode ser metaforizada na forma de diálogo, mas com um diálogo concreto (idealmente baseado nos interesses dos índios, ou pelo menos tendo estes como seu eixo norteador), envolvendo negociações de sentido – e de outras coisas, é claro – e adequações de contexto que resultam na proposta de delimitação, este texto antropológico que, ao contrário da maioria dos textos acadêmicos, é de muito maior interesse para os índios que para seu autor material, o antropólogo. Creio assim que qualquer tentativa de entender o relatório técnico de identificação e delimitação de uma terra indígena enquanto produção textual antropológica – e por produção antropológica entendo aqui aquilo que é produzido enquanto tal pela atividade dos antropólogos, desvinculando-me assim de abordagens que essencializam a questão, confinando-a a uma forma específica de prática, a uma configuração específica de estilos e interesses – deve partir necessariamente destas características fundamentais tanto do texto como da prática antropológicas neste contexto.

'Diálogo', neste contexto, adquire, portanto, um sentido bastante distinto daquele usado para descrever a atividade (acadêmica) da pesquisa de campo. 'Observação participante' seria aqui uma metáfora inapropriada, uma vez que o que se tem é a ação do antropólogo – neste contexto, o velho trocadilho acadêmico da 'participação observante' adquire contornos bastante concretos. O texto resultante, ainda que aparentemente similar a um texto acadêmico, esconde por trás de si uma diferença crucial: produzido para a ação, seu referente não é uma materialidade, mas um projeto⁴¹. Muito mais que um 'modelo de', o texto aqui é um 'modelo para'

⁴¹ Eu diria, algo tentativamente, que o relatório de identificação enquanto escritura refere iconicamente à escritura acadêmica (isto é, guarda com relação a esta última uma 'semelhança estrutural' ou de forma), ao mesmo tempo em que refere indexicamente a uma relação antropólogos-índios (ou 'estado/sociedade'-povos indígenas) bastante distinta daquela da pesquisa acadêmica. Ambos aspectos referenciais parecem ser determinantes, de formas distintas, do processo de validação de relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas *qua* elementos definidores da implementação da política fundiária indigenista para casos concretos. Uma semiótica textual dos relatórios de identificação e delimitação de Terras Indígenas necessitaria dar conta das características distintivas da semiótica pericial em relação àquela

um futuro autônomo enquanto povo indígena e a meu ver deveria ser assumido como tal, o que só viria em benefício do diálogo entre povos indígenas e os antropólogos com os quais eles trabalham.

Estas características não são exclusivas do processo de identificação de terras indígenas. Faço estas reflexões com o objetivo de apontar para uma série de mudanças de teor semelhante ocorridas nos últimos anos na esfera indigenista, com a crescente participação de antropólogos em suas atividades. Se ela se faz mais visível é porque a oposição entre o que chamei aqui modelos 'burocrático' e 'de pesquisa-de-campo' da atuação do antropólogo torna mais evidente a singularidade das relações entre antropólogos, o Estado e os povos indígenas neste contexto. Tanto a metáfora instrumental quanto à metáfora da pesquisa têm por móvel esta crescente presença do elemento 'antropólogo' em um contexto distinto daquele no qual ele originalmente⁴² possui uma significação – uma situação em si mesmo metafórica. O sentido adquirido pela atividade antropológica neste contexto – e aqui, acredito, já não cabe falar em atividade indigenista 'tradicional', mas em atividade de antropólogos em um contexto indigenista, estatal ou não – aponta para além dos limites atuais da disciplina, tornando necessária uma reestruturação do falar da antropologia, ao mesmo tempo em que uma reestruturação do falar da própria esfera indigenista⁴³. A singularidade da situação, intuitivamente evidente para os antropólogos que trabalham neste contexto, quando percebida em maior detalhe, mostra que o que chamei de metáfora da pesquisa-de-campo na verdade possui os contornos contraditórios da ironia: de pesquisador a informante, de 'interesse' (do pesquisador) a principais interessados no resultado do trabalho.

As reflexões de Habermas e Apel mencionadas aqui se ocupam centralmente em definir um referencial ideal do diálogo (Apel) ou em examinar as condições universais da relação comunicativa (Habermas). Envolvidos em uma prática dialógica concreta, muito concreta, os antropólogos que atuam no campo das políticas

semiose própria da pesquisa antropológica acadêmica. Busquei desenvolver, de forma incipiente, alguns destes aspectos distintivos em Oliveira (1996).

⁴² Falo de uma anterioridade cronológica, não lógica: a presença de antropólogos em posição de atuar como tais na esfera indigenista do Estado (e não-estatal) é mais recente que sua presença na academia, mas isto não implica que haja qualquer vinculação de caráter essencial entre a prática da antropologia e qualquer destes *settings*.

⁴³ Que viriam, é claro, a reboque do reestruturar do 'falar indígena' ocorrido desde o final da década de 1970, com o surgimento das organizações e da política indígenas. Sobre organizações e políticas indígenas no Brasil nos últimos vinte e poucos anos do século XX, ver Oliveira, Oliveira Neves & Santilli (2001).

públicas indigenistas como um todo⁴⁴ têm preocupações outras e a esfera da ação (e seus interesses pragmáticos) é forçosamente indistinta daquela da busca do diálogo – veja-se o resultado final da atuação do antropólogo na identificação de terras indígenas, que idealmente funde a busca do consenso racional habermasiano com o interesse pragmático na garantia de um território para a vida futura do povo indígena. Neste sentido a atividade do antropólogo aqui cria potencialmente uma 'fusão de horizontes' hermenêutica semelhante àquela a que se refere Cardoso de Oliveira (1998:24), entre etnólogo e sujeito da pesquisa, criadora de um espaço semântico que possibilite ouvir os índios, o pólo reprimido do diálogo, sem com isso contaminar seu discurso com elementos da lógica instrumentalista do Estado. A preocupação central de uma reflexão antropológica voltada para a esfera das relações entre Estado e povos indígenas e para a atuação de antropólogos neste contexto deve assim ser com a concretude da dialogia específica entre índios e Estado, com as condições (e formas) efetivas de comunicabilidade nesta relação.

É relativamente corriqueiro no meio indigenista oficial que trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas não realizados de acordo com as expectativas do órgão indigenista⁴⁵ sejam esvaziados com base em alegações – mais ou menos sinceramente argumentadas, a depender do caso – sobre sua insuficiência técnica. O argumento, peculiar ao 'modelo burocrático', é utilizado no sentido de invisibilizar a agência indígena – afinal, a 'técnica' aqui é supostamente o campo do antropólogo, não dos índios – e para enquadrá-la nas expectativas do órgão indigenista. Abordar a questão por este ângulo mostra a inutilidade de se assumir a mesma prática discursiva invisibilizadora, reivindicando a necessidade de 'trabalhos de campo' e coisas do gênero, metáforas que, como argumentei, não se aplicam bem à situação. É a capilaridade da capacidade de agência indígena no interior das estruturas administrativas do Estado que estas abordagens não refletem. Uma correta apreciação dos indigenismos da atualidade necessita refletir não apenas sobre esta capacidade de agência indígena, mas sobre o caráter invisibilizador dos discursos sobre a mesma.

⁴⁴ Isto é, a agência indigenista e as várias agências estatais que de alguma maneira atuam junto aos povos indígenas.

⁴⁵ As 'expectativas', aqui, não são necessariamente aquelas 'oficiais', ou explícitas, do órgão indigenista. Muitas vezes estas expectativas remetem àquilo que denominei 'estilística' do indigenismo, aos aspectos não formalizados da prática dos agentes indigenistas. Outras vezes, é claro, estas 'expectativas' traduzem pressões políticas sobre a agência indigenista federal, usualmente no sentido de impedir que este cumpra sua missão constitucional, já atrasada em mais de uma década, de demarcação das terras indígenas do país.

Bibliografia

- APEL, Karl O. 1980. *Towards a Transformation of Philosophy*. London: Routledge & Kegan Paul.
- AUSTIN, J. L. 1975. *How to Do Things with Words*. 2nd edition. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 1995. *Estilos de Antropologia*. Campinas: Editora da UNICAMP.
- _____. 1998. *O Trabalho do Antropólogo*. São Paulo: UNESP/Paralelo 15.
- CLOTET, J. 1995. "O consentimento informado nos Comitês de Ética em Pesquisa e na prática médica: conceituação, origens e atualidade". *Bioética*, 3(1).
- DUMONT, Louis. 1992. *Homo hierarchicus: o sistema de castas e suas implicações*. São Paulo: EDUSP.
- HABERMAS, Jürgen. 1971. *Knowledge and Human Interests*. London: Heineman.
- LOPES DA SILVA, Aracy. 1994. "Há Antropologia nos laudos antropológicos?" In SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria Vieira (orgs.): *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*, pp. 56-61. Florianópolis: Associação Brasileira de Antropologia (ABA)/ Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP)/ Editora da UFSC.
- METZ, C. 1997. *Auto-demarcação Madijá: um exemplo de iniciativa e competência dos povos indígenas da Amazônia*. Rio Branco: UNI-Acre.
- OLIVEIRA, Adolfo de. 1996. "Le Bon Dieu dans le détail: da possibilidade de uma prática pericial antropológica". Trabalho apresentado no GT *Indigenismo e Antropologia*, XX Reunião da ANPOCS, Caxambu-MG.
- _____. 1997. "Pensando o futuro dos povos indígenas: a identificação de terras indígenas enquanto processo dialógico". Trabalho apresentado no *Seminário do PPTAL sobre identificação e delimitação de terras indígenas na Amazônia Legal*, Brasília-DF.
- _____. 2002a. "Fragmentos da etnografia de uma rebelião do objeto: indigenismo e Antropologia em tempos de autonomia indígena". *Anuário Antropológico*/98:109-130.
- _____. 2002b. "Indigenous Politics as Dialogic: A View from Brazil". Trabalho apresentado no simpósio *Indigenous Peoples in Latin America: Social, Cultural, Political and Environmental Perspectives* na *Annual Conference of the Society for Latin American Studies*, University of East Anglia.
- _____. 2003a. "Da razoabilidade do diálogo: uma economia do desejo no diálogo entre organizações indígenas e agências indigenistas". Trabalho apresentado no GT *Ganhando Terreno: Autonomias Indígenas na Virada do Milênio* na *VIII Reunião de Antropólogos do Norte e Nordeste (ABANNE)*, São Luis-MA.

- _____. 2003b. "Authoritarian Dialogue: Brazilian Indigenist Policy during the 1990s". Trabalho apresentado no simpósio *Indigenous Rights, Dialogy, and Relations to National States*, no 51º Congresso Internacional de Americanistas, Santiago de Chile.
- _____; OLIVEIRA NEVES, L. J. de; SANTILLI, Paulo. 2001. "Política indígena no Brasil (1970-2000): da exclusão à dialogia." *L'Ordinaire Latino-Américain*, 184, Avril-Juin (IPEALT, Université de Toulouse):75-86.
- SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria Vieira (orgs.). 1994. *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Associação Brasileira de Antropologia (ABA)/ Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP)/ Editora da UFSC.
- SOUZA, H.M. 2000. *Políticas públicas para povos indígenas: uma análise a partir do orçamento*. INESC, Nota Técnica, nº 38, 09/10/2000.